



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 1981/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1981/2010.

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORES: JANE DELALIBERA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR, POLESSELLO – PTB, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

SÚMULA: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, através de documento de identidade, comprovar sua maioridade.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa, aplicada pelo Poder Executivo municipal de 100(cem) VRF'S ao estabelecimento.

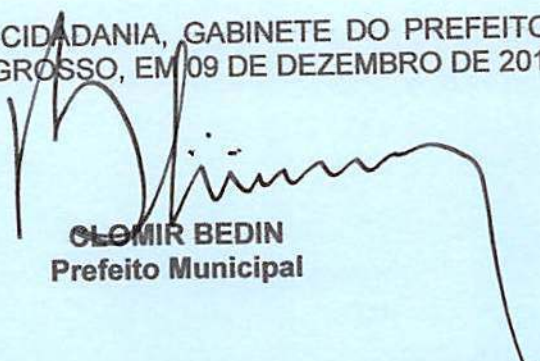
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 30(trinta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 090/2010.

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORES: JANE DELALIBERA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR,
POLESELLO – PTB, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E
VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

**SÚMULA: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO
CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18
ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE
LEI:

Art. 1º - Fica proibido a venda do cachimbo conhecido como "narguile"
aos menores de 18 anos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam o produto
só poderão vendê-lo aos que, através de documento de identidade, comprovar sua
maioridade.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa, aplicada
pelo Poder Executivo municipal de 100(cem) VRF'S ao estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará, através de seus
órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei
em até 30(trinta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2010.**


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 111/2010.

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

SÚMULA: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANE DELALIBERA – PR, CHAGAS ABRANTES – PR, POLESELLO – PTB, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

aprovado (a)	Votos
1ª votação 16-11-10	(10) Fav. () Contra () abst
2ª votação 19-11-10	(10) Fav. () Contra () abst
3ª votação	() Fav. () Contra () abst
votação única	() Fav. () Contra () abst

Secretário(a)

Art. 1º - Fica proibido a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vendê-lo aos que, através de documento de identidade, comprovar sua maioridade.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa, aplicada pelo Poder Executivo municipal de 100(cem) VRF'S ao estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 30(trinta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2010.

JANE DELALIBERA
Vereadora PR

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

POLESELLO
Vereador PTB

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

GERSON L. FRANCO – JABURU
Vereador PSB

VANZELLA
Vereador DEM

PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O narguille, é definido como um cachimbo usado pelos turcos, hindus e persas, composto de um forninho, um tubo e vaso, cheio de água perfumada ou aromatizada, que o fumo atravessa antes de chegar à boca.

Saído dos contos orientais, virou moda e chegou aos bares e às casas noturnas, onde é largamente utilizado por pessoas adeptas do tabaco. É num ritual que envolve aromatizantes, ervas e, às vezes, até substâncias entorpecentes, que uma, duas, ou mais pessoas ficam horas, em conluio, repartindo o mesmo tubo, por onde aspiram a fumaça produzida pela queima do tabaco.

A grande maioria dos usuários do narguille não sabe, no entanto, que o uso do cachimbo pode chegar a ser dez vezes mais prejudicial à saúde do que o cigarro comum.

Estudos recentes contrariam a crença popular de que a água ajudaria a filtrar as impurezas do fumo, tornando-o menos nocivo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) alerta que a fumaça inalada em uma sessão de narguille, que pode durar entre 20 minutos e uma hora, corresponde à inalação de 100 a 200 cigarros. E são consumidos até 10 litros de fumaça, pois a presença da água, faz com que se aspire mais fumaça, que se torna mais tolerável. Dessa maneira, inala-se maior quantidade de toxinas, sem que se perceba.

O que muitos pensam erroneamente é que esse tipo de fumo não é tão prejudicial à saúde. Longe disso: por conter diversas toxinas, pode até causar câncer de pulmão, além de doenças cardíacas, tuberculose, herpes, hepatite e outras.

Se esses males já são prejudiciais num organismo adulto, o que dizer do uso por jovens, cujo organismo, ainda em formação, será tão agredido.

A propositura visa, unicamente, preservar a saúde e a integridade desses jovens, evitando males muitas vezes irreparáveis advindos do uso do cachimbo conhecido como "narguille".

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2010.


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


POLESELLO
Vereador PTB


LEOCIR FACCI
Vereador PDT


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO – JABURU
Vereador PSB


VANZELLA
Vereador DEM


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 111/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores JANE DELALIBERA – PR; Professora MARISA – PSB; CHAGAS ABRANTES – PR; GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU – PSB; LUIS FABIO MARCHIORO – PDT; LEOCIR FACCIO – PDT; POLESELLO – PTB; ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR; VANZELLA – DEM e, PAULO DA FARMÁCIA – PMDB, pretende-se impor proibição a venda do cachimbo conhecido como “narguile” a menores de 18 anos.

É o resumo.

O Projeto de Lei em epígrafe pretende, na verdade, com a proibição elencada, a regulamentação acerca do oferecimento à venda de objeto utilizado para consumo de tabaco, restringindo a comercialização do mesmo a pessoas maiores de 18 anos de idade.

Conforme justificativa anexada ao Projeto, o objeto da lei é a proteção das crianças, adolescentes e jovens, que se utilizam do referido cachimbo para aspirar a fumaça da queima de tabaco, ervas e, muitas vezes outras drogas ilícitas, prejudiciais à saúde.

Sabe-se que as crianças e os jovens, no mais das vezes, são atraídos pela curiosidade, sendo certo que a oportunidade para o uso desses objetos, quase sempre, surgem e são oferecidos pelos amigos, criando hábitos que contrariam orientações dos pais no concernente a ter uma vida saudável.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ademais, há uma preocupação que deve ser considerada com relação à higiene no uso coletivo de objetos dessa natureza, situação que pode causar, além dos prejuízos causados pelo tabaco, outros danos à saúde em face da transmissão de diversas doenças infectocontagiosas.

Sabemos, é dever de todos, mormente do legislador atento e consciente, propor medidas e regras salutaras de convivência e proteção à criança e ao adolescente, em todas as áreas, como forma de garantir um desenvolvimento físico e psíquico adequado.

Outrossim, é de domínio público as recorrentes notícias veiculadas pela imprensa sobre a utilização de tais cachimbos e os malefícios que causam aos seus usuários, na sua maioria jovem e adolescente.

Sendo assim, a proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, conforme se verifica do art. 8º., incisos I, XV e XVI, portanto atende aos requisitos legais.

O Projeto em epígrafe está na alçada de competência do Poder Legislativo e assim, somos de parecer favorável à sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 08.11.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 216/2010.

DATA: 08/11/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 111/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 111/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e o membro, vereador Chacrinha.


Professora Marisa
Presidente


Leocir Faccio
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 060/2010.

DATA: 08/11/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 111/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 111/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: FICA PROIBIDA A VENDA DO CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Leocir Faccio e o membro, vereador Luis Fabio Marchioro.



Leocir Faccio
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Luis Fabio Marchioro
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" do na Sessão

REQUERIMENTO Nº 174/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI NºS 109/2010, 110/2010 E 111/2010 DO LEGISLATIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
19 de novembro de 2010.